



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.695

EMENTA: FICA INSTITUÍDO O PROJETO “NASCE UMA CRIANÇA, PLANTE UMA ÁRVORE”.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Projeto “Nasce uma criança, plante uma árvore”.

Artigo 2º - A Secretaria de Meio Ambiente fica responsável pela disponibilização da muda de árvore aos pais ou responsáveis pelo bebê, a cada nascimento em Hospitais Públicos e Privados, do Município de Volta Redonda.

Artigo 3º - Deverão ser disponibilizadas mudas de árvores que não venham a prejudicar num futuro próximo calçadas, muros, etc.

Artigo 4º - A cada 03 (três) espécies de árvores plantadas pelo menos 01 (uma) deve ser frutífera.

Artigo 5º - A muda de árvore será disponibilizada aos pais ou responsáveis do bebê, domiciliados no município, mediante solicitação em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observando ainda, a disponibilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da municipalidade.

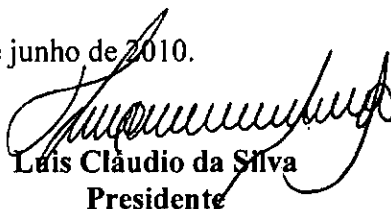
Artigo 6º - O plantio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em local escolhido pelos pais ou responsáveis do bebê, observando as regras próprias de urbanização da legislação vigente, mediante aprovação da respectiva Secretaria.

Artigo 7º - A divulgação do Projeto será de responsabilidade das Secretarias de Saúde e Meio Ambiente através de ações e medidas economicamente viáveis.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de junho de 2010.


Luis Cláudio da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 020/10

Autora: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

